PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 842/17

Considerando o princípio da efetividade, esculpido na Carta Magna em seu art. 37, caput e a relevância do desempenho das funções administrativas com vistas à obtenção de melhores resultados em prol da coletividade;

Considerando o princípio da modicidade das tarifas, inerente à prestação do serviço público, o qual prescreve a fundamentabilidade da prática de preços acessíveis aos jurisdicionados para sua utilização;

Considerando a extensa grade de eventos promovidos por particulares na cidade do Salvador;

Considerando o protagonismo exercido por Salvador no cenário nacional na promoção de eventos exitosos e voltados ao grande público;

Considerando a importância das realizações privadas na arrecadação municipal, bem como na disseminação e valorização da marca do município de Salvador;

Considerando o êxito de projetos com o escopo de desburocratização da esfera administrativa municipal, a exemplo da recente modernização do Código de Obras da cidade de Salvador;

Considerando as complicações vivenciadas pelo particular na promoção de seu evento em razão do indispensável licenciamento frente aos distintos órgãos componentes da gestão municipal;

Considerando a vertente mundial representada pelo liberalismo e a necessidade de acepção de seus principais conceitos no fito do desenvolvimento econômico e social desta capital;

Considerando o impulso à atividade empreendedora que importaria a possibilidade de licenciamento único frente ao município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao chefe do Executivo Municipal, a instituição de licenciamento único contemplando todos os alvarás de licença e autorização, vistorias e protocolos exigidos pelo Poder Público Municipal para a regular realização de eventos privados na cidade de Salvador, independentemente da expectativa de público dos mesmos.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

DUDA SANCHES